REGULAMENTO (CE) N.º 2213/2001 DA COMISSÃO
de 15 de Novembro de 2001
que fixa as restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1670/2000 [2], e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 31.º,

Considerando o seguinte:

(1) Por força do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999, a diferença entre os preços no comércio internacional dos produtos referidos no artigo 1.º daquele regulamento e os preços destes produtos na Comunidade pode ser coberta por uma restituição à exportação, nos limites decorrentes dos acordos concluídos em conformidade com o artigo 300.º do Tratado.

(2) Nos termos do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 as restituições à exportação em relação aos produtos referidos no artigo 1.º do referido regulamento exportados no seu estado natural devem ser fixadas tomando-se em consideração:

— a situação e as perspectivas de evolução no que respeita aos preços e às disponibilidades de leite e de produtos lácteos, no mercado da Comunidade, e os preços do leite e dos produtos lácteos no comércio internacional,

— os custos de comercialização e os custos de transporte mais favoráveis a partir do mercado da Comunidade até aos portos ou outros locais de exportação da Comunidade, bem como os custos de chegada até aos países de destino,

— os objectivos da organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos, que vão assegurar a este mercado uma situação equilibrada e um desenvolvimento natural no plano dos preços e das trocas comerciais,

— os limites decorrentes dos acordos concluídos em conformidade com o artigo 300.º do Tratado,

— o interesse em evitar perturbações no mercado da Comunidade,

— o aspecto económico das exportações previstas.

(3) Nos termos do n.º 5 do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999, os preços na Comunidade são estabelecidos tendo em conta os preços praticados que sejam mais favoráveis tendo em vista a exportação, sendo os preços no comércio internacional estabelecidos tendo em conta nomeadamente:

a) Os preços praticados no mercado de países terceiros;

b) Os preços mais favoráveis, à importação proveniente de países terceiros, nos países terceiros de destino;

c) Os preços ao produtor verificados nos países terceiros exportadores tendo em conta, se for caso disso, os subsídios concedidos por esses países;

d) Os preços de oferta franco-fronteira da Comunidade.

(4) Ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999, a situação do mercado mundial ou as exigências específicas de certos mercados podem tornar necessária a diferenciação da restituição em relação aos produtos referidos no artigo 1.º do referido regulamento consoante o seu destino.

(5) O n.º 3 do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 prevê que seja fixada pelo menos uma vez, de quatro em quatro semanas, a lista dos produtos em relação aos quais seja concedida uma restituição à exportação bem como o montante desta restituição. No entanto, o montante da restituição pode ser mantido ao mesmo nível durante mais de quatro semanas.

(6) Nos termos do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 174/1999 da Comissão, de 26 de Janeiro de 1999, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 804/68 do Conselho relativamente aos certificados de exportação e às restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1923/2001 [4], a restituição concedida em relação aos produtos lácteos açucarados é igual à soma de dois elementos; um é destinado a ter em conta a quantidade de produtos lácteos e é calculado multiplicando o montante de base pelo teor de produtos lácteos do produto em causa; o outro é destinado a ter em conta a quantidade de sacarose adicionada e é calculado multiplicando pelo teor em sacarose do produto inteiro o montante de base da restituição em vigor no dia da exportação aos produtos referidos no n.º 1, alínea d), do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do açúcar [5]. No entanto, este último elemento só é tomado em consideração se a sacarose adicionada tiver sido produzida a partir de beterrabas ou de cana-de-açúcar colhidas na Comunidade.

[1] JO L 160 de 26.6.1999, p. 48.
[2] JO L 193 de 29.7.2000, p. 10.
[3] JO L 20 de 27.1.1999, p. 8.
[4] JO L 261 de 29.9.2001, p. 53.
[5] JO L 178 de 30.6.2001, p. 1.

(7) O Regulamento (CEE) n.º 896/84 da Comissão [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 222/88 [2], previu disposições complementares no que respeita à concessão das restituições aquando das mudanças de campanha. Estas disposições prevêem a possibilidade de diferenciação das restituições em função da data de fabrico dos produtos.

(8) Para o cálculo do montante da restituição para os queijos fundidos, é necessário prever que, no caso de serem adicionados caseína e/ou caseinatos, essa quantidade não deve ser tomada em consideração.

(9) A aplicação destas modalidades à situação actual dos mercados no sector do leite e dos produtos lácteos e, nomeadamente, aos preços destes produtos na Comunidade e no mercado mundial implica a fixação da restituição em relação aos produtos e aos montantes constantes do anexo do presente regulamento.

(10) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As restituições à exportação referidas no artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 em relação aos produtos exportados são fixadas nos montantes indicados em anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 16 de Novembro de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Novembro de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 91 de 1.4.1984, p. 71.
[2] JO L 28 de 1.2.1988, p. 1.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 15 de Novembro de 2001, que fixa as restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0401 10 10 9000	970	EUR/100 kg	2,048
0401 10 90 9000	970	EUR/100 kg	2,048
0401 20 11 9100	970	EUR/100 kg	2,048
0401 20 11 9500	970	EUR/100 kg	3,165
0401 20 19 9100	970	EUR/100 kg	2,048
0401 20 19 9500	970	EUR/100 kg	3,165
0401 20 91 9000	970	EUR/100 kg	4,005
0401 20 99 9000	970	EUR/100 kg	4,005
0401 30 11 9400	970	EUR/100 kg	9,24
0401 30 11 9700	970	EUR/100 kg	13,88
0401 30 19 9700	970	EUR/100 kg	13,88
0401 30 31 9100	A02	EUR/100 kg	33,72
0401 30 31 9400	A02	EUR/100 kg	52,67
0401 30 31 9700	A02	EUR/100 kg	58,08
0401 30 39 9100	A02	EUR/100 kg	33,72
0401 30 39 9400	A02	EUR/100 kg	52,67
0401 30 39 9700	A02	EUR/100 kg	58,08
0401 30 91 9100	A02	EUR/100 kg	66,19
0401 30 91 9500	A02	EUR/100 kg	97,28
0401 30 99 9100	A02	EUR/100 kg	66,19
0401 30 99 9500	A02	EUR/100 kg	97,28
0402 10 11 9000	A02	EUR/100 kg	10,00
0402 10 19 9000	A02	EUR/100 kg	10,00
0402 10 91 9000	A02	EUR/kg	0,1000
0402 10 99 9000	A02	EUR/kg	0,1000
0402 21 11 9200	A02	EUR/100 kg	10,00
0402 21 11 9300	A02	EUR/100 kg	52,80
0402 21 11 9500	A02	EUR/100 kg	55,74
0402 21 11 9900	A02	EUR/100 kg	60,00
0402 21 17 9000	A02	EUR/100 kg	10,00
0402 21 19 9300	A02	EUR/100 kg	52,80
0402 21 19 9500	A02	EUR/100 kg	55,74
0402 21 19 9900	A02	EUR/100 kg	60,00
0402 21 91 9100	A02	EUR/100 kg	60,40
0402 21 91 9200	A02	EUR/100 kg	60,89
0402 21 91 9350	A02	EUR/100 kg	61,48
0402 21 91 9500	A02	EUR/100 kg	67,27
0402 21 99 9100	A02	EUR/100 kg	60,40
0402 21 99 9200	A02	EUR/100 kg	60,89
0402 21 99 9300	A02	EUR/100 kg	61,48
0402 21 99 9400	A02	EUR/100 kg	65,70
0402 21 99 9500	A02	EUR/100 kg	67,27
0402 21 99 9600	A02	EUR/100 kg	72,98
0402 21 99 9700	A02	EUR/100 kg	76,14
0402 21 99 9900	A02	EUR/100 kg	79,86
0402 29 15 9200	A02	EUR/kg	0,1000
0402 29 15 9300	A02	EUR/kg	0,5282
0402 29 15 9500	A02	EUR/kg	0,5576
0402 29 15 9900	A02	EUR/kg	0,6000
0402 29 19 9300	A02	EUR/kg	0,5282
0402 29 19 9500	A02	EUR/kg	0,5576
0402 29 19 9900	A02	EUR/kg	0,6000
0402 29 91 9000	A02	EUR/kg	0,6040
0402 29 99 9100	A02	EUR/kg	0,6040
0402 29 99 9500	A02	EUR/kg	0,6570
0402 91 11 9370	A02	EUR/100 kg	5,670
0402 91 19 9370	A02	EUR/100 kg	5,670
0402 91 31 9300	A02	EUR/100 kg	6,715
0402 91 39 9300	A02	EUR/100 kg	6,715
0402 91 99 9000	A02	EUR/100 kg	36,61
0402 99 11 9350	A02	EUR/kg	0,1445
0402 99 19 9350	A02	EUR/kg	0,1445
0402 99 31 9150	A02	EUR/kg	0,1513
0402 99 31 9300	A02	EUR/kg	0,2191
0402 99 31 9500	A02	EUR/kg	0,3775
0402 99 39 9150	A02	EUR/kg	0,1513
0403 90 11 9000	A02	EUR/100 kg	9,86
0403 90 13 9200	A02	EUR/100 kg	9,86
0403 90 13 9300	A02	EUR/100 kg	52,48
0403 90 13 9500	A02	EUR/100 kg	55,20
0403 90 13 9900	A02	EUR/100 kg	59,46
0403 90 19 9000	A02	EUR/100 kg	59,78
0403 90 33 9400	A02	EUR/kg	0,5248
0403 90 33 9900	A02	EUR/kg	0,5946
0403 90 51 9100	970	EUR/100 kg	2,048
0403 90 59 9170	970	EUR/100 kg	13,88
0403 90 59 9310	A02	EUR/100 kg	33,72
0403 90 59 9340	A02	EUR/100 kg	52,10
0403 90 59 9370	A02	EUR/100 kg	52,10
0403 90 59 9510	A02	EUR/100 kg	52,10
0404 90 21 9120	A02	EUR/100 kg	8,53
0404 90 21 9160	A02	EUR/100 kg	10,00
0404 90 23 9120	A02	EUR/100 kg	10,00
0404 90 23 9130	A02	EUR/100 kg	52,80
0404 90 23 9140	A02	EUR/100 kg	55,74
0404 90 23 9150	A02	EUR/100 kg	60,00
0404 90 29 9110	A02	EUR/100 kg	60,43
0404 90 29 9115	A02	EUR/100 kg	60,88
0404 90 29 9125	A02	EUR/100 kg	61,52
0404 90 29 9140	A02	EUR/100 kg	67,31
0404 90 81 9100	A02	EUR/kg	0,1000
0404 90 83 9110	A02	EUR/kg	0,1000
0404 90 83 9130	A02	EUR/kg	0,5280
0404 90 83 9150	A02	EUR/kg	0,5574
0404 90 83 9170	A02	EUR/kg	0,6000
0404 90 83 9936	A02	EUR/kg	0,1445
0405 10 11 9500	L05	EUR/100 kg	156,10
0405 10 11 9700	L05	EUR/100 kg	160,00
0405 10 19 9500	L05	EUR/100 kg	156,10
0405 10 19 9700	L05	EUR/100 kg	160,00
0405 10 30 9100	L05	EUR/100 kg	156,10
0405 10 30 9300	L05	EUR/100 kg	160,00
0405 10 30 9700	L05	EUR/100 kg	160,00
0405 10 50 9300	L05	EUR/100 kg	160,00

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0405 10 50 9500	L05	EUR/100 kg	156,10
0405 10 50 9700	L05	EUR/100 kg	160,00
0405 10 90 9000	L05	EUR/100 kg	165,86
0405 20 90 9500	L05	EUR/100 kg	146,35
0405 20 90 9700	L05	EUR/100 kg	152,20
0405 90 10 9000	L05	EUR/100 kg	203,30
0405 90 90 9000	L05	EUR/100 kg	160,00
0406 10 20 9100	A00	EUR/100 kg	—
0406 10 20 9230	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	32,03
	L04	EUR/100 kg	32,03
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	32,03
0406 10 20 9290	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	29,79
	L04	EUR/100 kg	29,79
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	29,79
0406 10 20 9300	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	13,08
	L04	EUR/100 kg	13,08
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	13,08
0406 10 20 9610	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	43,44
	L04	EUR/100 kg	43,44
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	43,44
0406 10 20 9620	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	44,06
	L04	EUR/100 kg	44,06
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	44,06
0406 10 20 9630	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	49,18
	L04	EUR/100 kg	49,18
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	49,18
0406 10 20 9640	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	72,28
	L04	EUR/100 kg	72,28
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	72,28
0406 10 20 9650	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	60,23
	L04	EUR/100 kg	60,23
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	60,23
0406 10 20 9660	A00	EUR/100 kg	—
0406 10 20 9830	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	22,34
	L04	EUR/100 kg	22,34
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	22,34
0406 10 20 9850	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	27,09
	L04	EUR/100 kg	27,09
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	27,09
0406 10 20 9870	A00	EUR/100 kg	—
0406 10 20 9900	A00	EUR/100 kg	—
0406 20 90 9100	A00	EUR/100 kg	—
0406 20 90 9913	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	49,95
	L04	EUR/100 kg	49,95
	400	EUR/100 kg	20,23
	A01	EUR/100 kg	49,95
0406 20 90 9915	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	65,93
	L04	EUR/100 kg	65,93
	400	EUR/100 kg	26,95
	A01	EUR/100 kg	65,93
0406 20 90 9917	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	70,05
	L04	EUR/100 kg	70,05
	400	EUR/100 kg	28,65
	A01	EUR/100 kg	70,05
0406 20 90 9919	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	78,29
	L04	EUR/100 kg	78,29
	400	EUR/100 kg	31,96
	A01	EUR/100 kg	78,29
0406 20 90 9990	A00	EUR/100 kg	—
0406 30 31 9710	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	12,33
	L04	EUR/100 kg	6,58
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	12,33
0406 30 31 9730	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	18,09
	L04	EUR/100 kg	9,64
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	18,09
0406 30 31 9910	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	12,33
	L04	EUR/100 kg	6,58
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	12,33
0406 30 31 9930	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	18,09
	L04	EUR/100 kg	9,64
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	18,09
0406 30 31 9950	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	26,31
	L04	EUR/100 kg	14,03
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	26,31

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0406 30 39 9500	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	18,09
	L04	EUR/100 kg	9,64
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	18,09
0406 30 39 9700	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	26,31
	L04	EUR/100 kg	14,03
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	26,31
0406 30 39 9930	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	26,31
	L04	EUR/100 kg	14,03
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	26,31
0406 30 39 9950	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	29,75
	L04	EUR/100 kg	15,87
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	29,75
0406 30 90 9000	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	31,21
	L04	EUR/100 kg	16,64
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	31,21
0406 40 50 9000	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	76,50
	L04	EUR/100 kg	76,50
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	76,50
0406 40 90 9000	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	78,56
	L04	EUR/100 kg	78,56
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	78,56
0406 90 13 9000	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	98,91
	L04	EUR/100 kg	86,38
	400	EUR/100 kg	38,51
	A01	EUR/100 kg	98,91
0406 90 15 9100	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	102,21
	L04	EUR/100 kg	89,26
	400	EUR/100 kg	39,70
	A01	EUR/100 kg	102,21
0406 90 17 9100	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	102,21
	L04	EUR/100 kg	89,26
	400	EUR/100 kg	39,70
	A01	EUR/100 kg	102,21
0406 90 21 9900	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	99,91
	L04	EUR/100 kg	87,47
	400	EUR/100 kg	28,48
	A01	EUR/100 kg	99,91
0406 90 23 9900	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	88,33
	L04	EUR/100 kg	76,81
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	88,33
0406 90 25 9900	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	87,38
	L04	EUR/100 kg	76,30
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	87,38
0406 90 27 9900	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	79,14
	L04	EUR/100 kg	69,11
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	79,14
0406 90 31 9119	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	72,85
	L04	EUR/100 kg	63,51
	400	EUR/100 kg	16,32
	A01	EUR/100 kg	72,85
0406 90 33 9119	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	72,85
	L04	EUR/100 kg	63,51
	400	EUR/100 kg	16,32
	A01	EUR/100 kg	72,85
0406 90 33 9919	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	66,81
	L04	EUR/100 kg	58,05
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	66,81
0406 90 33 9951	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	66,86
	L04	EUR/100 kg	58,63
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	66,86
0406 90 35 9190	L02	EUR/100 kg	28,30
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	103,33
	L04	EUR/100 kg	89,85
	400	EUR/100 kg	39,27
	A01	EUR/100 kg	103,33
0406 90 35 9990	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	103,33
	L04	EUR/100 kg	89,85
	400	EUR/100 kg	25,67
	A01	EUR/100 kg	103,33
0406 90 37 9000	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	98,91
	L04	EUR/100 kg	86,38
	400	EUR/100 kg	38,51
	A01	EUR/100 kg	98,91

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0406 90 61 9000	L02	EUR/100 kg	39,96
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	110,19
	L04	EUR/100 kg	95,20
	400	EUR/100 kg	36,55
	A01	EUR/100 kg	110,19
0406 90 63 9100	L02	EUR/100 kg	36,41
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	109,27
	L04	EUR/100 kg	94,70
	400	EUR/100 kg	40,89
	A01	EUR/100 kg	109,27
0406 90 63 9900	L02	EUR/100 kg	29,09
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	105,55
	L04	EUR/100 kg	91,04
	400	EUR/100 kg	31,28
	A01	EUR/100 kg	105,55
0406 90 69 9100	A00	EUR/100 kg	—
0406 90 69 9910	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	105,55
	L04	EUR/100 kg	91,04
	400	EUR/100 kg	31,28
	A01	EUR/100 kg	105,55
0406 90 73 9900	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	90,87
	L04	EUR/100 kg	79,29
	400	EUR/100 kg	33,66
	A01	EUR/100 kg	90,87
0406 90 75 9900	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	91,86
	L04	EUR/100 kg	79,82
	400	EUR/100 kg	14,20
	A01	EUR/100 kg	91,86
0406 90 76 9300	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	82,43
	L04	EUR/100 kg	71,98
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	82,43
0406 90 76 9400	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	92,33
	L04	EUR/100 kg	80,62
	400	EUR/100 kg	14,79
	A01	EUR/100 kg	92,33
0406 90 76 9500	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	87,08
	L04	EUR/100 kg	76,70
	400	EUR/100 kg	14,79
	A01	EUR/100 kg	87,08
0406 90 78 9100	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	86,92
	L04	EUR/100 kg	74,38
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	86,92
0406 90 78 9300	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	90,08
	L04	EUR/100 kg	78,86
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	90,08
0406 90 78 9500	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	88,70
	L04	EUR/100 kg	78,12
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	88,70
0406 90 79 9900	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	73,33
	L04	EUR/100 kg	63,77
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	73,33
0406 90 81 9900	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	92,33
	L04	EUR/100 kg	80,62
	400	EUR/100 kg	30,43
	A01	EUR/100 kg	92,33
0406 90 85 9930	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	100,22
	L04	EUR/100 kg	87,07
	400	EUR/100 kg	37,91
	A01	EUR/100 kg	100,22
0406 90 85 9970	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	91,86
	L04	EUR/100 kg	79,82
	400	EUR/100 kg	33,17
	A01	EUR/100 kg	91,86
0406 90 85 9999	A00	EUR/100 kg	—
0406 90 86 9100	A00	EUR/100 kg	—
0406 90 86 9200	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	86,90
	L04	EUR/100 kg	73,24
	400	EUR/100 kg	17,68
	A01	EUR/100 kg	86,90
0406 90 86 9300	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	87,82
	L04	EUR/100 kg	74,30
	400	EUR/100 kg	19,38
	A01	EUR/100 kg	87,82
0406 90 86 9400	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	92,33
	L04	EUR/100 kg	78,94
	400	EUR/100 kg	21,93
	A01	EUR/100 kg	92,33
0406 90 86 9900	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	100,22
	L04	EUR/100 kg	87,07
	400	EUR/100 kg	25,67
	A01	EUR/100 kg	100,22

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0406 90 87 9100	A00	EUR/100 kg	—
0406 90 87 9200	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	72,41
	L04	EUR/100 kg	61,04
	400	EUR/100 kg	15,81
	A01	EUR/100 kg	72,41
0406 90 87 9300	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	80,66
	L04	EUR/100 kg	68,23
	400	EUR/100 kg	17,85
	A01	EUR/100 kg	80,66
0406 90 87 9400	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	81,88
	L04	EUR/100 kg	70,01
	400	EUR/100 kg	19,55
	A01	EUR/100 kg	81,88
0406 90 87 9951	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	90,68
	L04	EUR/100 kg	79,18
	400	EUR/100 kg	27,03
	A01	EUR/100 kg	90,68
0406 90 87 9971	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	90,68
	L04	EUR/100 kg	79,18
	400	EUR/100 kg	21,93
	A01	EUR/100 kg	90,68
0406 90 87 9972	A24	EUR/100 kg	38,79
	L03	EUR/100 kg	—
	L04	EUR/100 kg	33,73
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	38,79
0406 90 87 9973	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	89,03
	L04	EUR/100 kg	77,74
	400	EUR/100 kg	15,39
	A01	EUR/100 kg	89,03
0406 90 87 9974	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	96,21
	L04	EUR/100 kg	84,37
	400	EUR/100 kg	15,39
	A01	EUR/100 kg	96,21
0406 90 87 9975	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	97,28
	L04	EUR/100 kg	86,06
	400	EUR/100 kg	20,40
	A01	EUR/100 kg	97,28
0406 90 87 9979	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	88,33
	L04	EUR/100 kg	76,81
	400	EUR/100 kg	15,39
	A01	EUR/100 kg	88,33
0406 90 88 9100	A00	EUR/100 kg	—
0406 90 88 9300	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	70,98
	L04	EUR/100 kg	60,27
	400	EUR/100 kg	19,38
	A01	EUR/100 kg	70,98

NB: Os códigos dos produtos e os códigos dos destinos série «A» são definidos no Regulamento (CEE) n.º 3846/87 da Comissão (JO L 366 de 24.12.1987, p. 1), alterado.

Os códigos dos destinos numéricos são definidos no Regulamento (CE) n.º 2032/2000 da Comissão (JO L 243 de 28.9.2000, p. 14).

Os outros destinos são definidos do seguinte modo:

L02 Suíca, Liechtenstein.

L03 Ceuta, Melilha, Islândia, Noruega, Andorra, Gibraltar, Santa Sé (forma usual: Vaticano), Malta, Turquia, Estónia, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa, Eslováquia, Hungria, Roménia, Bulgária, Canadá, Chipre, Austrália e Nova Zelândia.

L04 Albânia, Eslovénia, Croácia, Bósnia Herzegovina, Jugoslávia e Antiga República Jugoslava da Macedónia.

L05 Todos os destinos à excepção da Polónia e dos Estados Unidos da América.

«970» compreende as exportações referidas no n.º 1, alíneas a) e c), do artigo 36.º e no n.º 1, alíneas a) e b) do artigo 44.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11), bem como as efectuadas com base em contratos com forças armadas estacionadas no território de um Estado-Membro e que não pertençam a esse Estado-Membro.